



CONFORME DISPÕE O INCISO IV DO ART. 49 DA
LEI ORGÂNICA MUNICIPAL. DECLARO QUE
 PRESENTE ATO. FOI PUBLICADO
 Jornal Diário.
OU
 Quadro de Avisos
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRA DOS COQUEIROS
EM, 14/10/09
SSC. CHEFE DE GABINETE

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
LEI nº 564/2009
De 14 de outubro de 2009

Autoriza o Poder Executivo a doar terreno de sua propriedade a Colônia de Pescadores Z-13 de Barra dos Coqueiros, e dá outras providências.

Faço saber que o Legislativo de Barra dos Coqueiros APROVOU e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, a Colônia de Pescadores Z-13 de Barra dos Coqueiros, terreno medindo 10x15.50, localizado ao lado do Centro de Referência da Mulher, no loteamento São Benedito.

Art. 2º - O terreno a ser doado na forma da lei destina-se a construção da sede da Colônia de Pescadores Z-13, de Barra dos Coqueiros.

§ - 1º - A destinação referida no caput deste artigo deve contar na respectiva escritura de doação, como obrigação a ser cumprida pelo donatário, sendo vedada a transferência, a qualquer título, do terreno a terceiros, sob pena de reversão.

§ - 2º - O donatário se compromete a, no prazo de 01 (um) ano, edificar no terreno e colocar a Colônia de Pescadores em pleno funcionamento.

§ - 3º - Em caso de não cumprimento da destinação legal ou inobservância de qualquer dispositivo desta lei, o referido terreno deve reverter ao patrimônio municipal sem ônus para o doador e sem que caibam quaisquer direito a indenização ao donatário faltoso.

§ - 4º - A reversibilidade legal do terreno ao patrimônio municipal deve constar da respectiva escritura publica em cláusula específica.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, em 14 de outubro de 2009.


GILSON DOS ANJOS SILVA
Prefeito Municipal